DIÁRIO OFICIAL

CONSAN

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO PIEMONTE DA CHAPADA NORTE

ÍNDICE DO DIÁRIO

OFÍCIO
REITERAÇÃO/NOTIFICAÇÃO COOPERBA . . . . . .

REITERAÇÃO/NOTIFICAÇÃO COOPERBA

POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE — BAHIA GOVERNO DO ESTADO — CONSAN

Oficio 08/2021 **Jacobina (BA)27 de maio de 2021**

COOPERBA- Cooperativa dos Agentes de Prevenção e Perdas da Bahia
CNPJ 11.973.980/0001-25
Avenida ACM nº 2573, Sala 1102 – Brotas Salvador –BA – CEP 40.280.902

MARIO VIRGILIO DO NASCIMENTO JÚNIOR

Presidente

Reiterando o ofício 043/2021 de 11 de maio de 2021, encaminhado a essa Cooperativa, até o momento sem adoção das providencias necessárias, **reiteramos,** solicitando o seguinte:

1) Considerando que recebemos correspondência datada de 03 de maio de 2021, dizendo-se de procedência da cooperativa dos Agentes de Prevenção e Perdas da Bahia-COOPERBA, sem a devida identificação de quem a assinou;

2) Considerando que a referida correspondência autorizava a substituição dos motoristas que fazem a rota dos municípios de Saúde e Mirangaba, respectivamente senhores Paulo Sergio dos Santos Azevedo e Manoel Santos Vieira;

3) Considerando que a correspondência recebida não foi assinada pelo Senhor Presidente Mário Virgílio do Nascimento Junior, afirmamos categoricamente não se tratar de assinatura do senhor Presidente Mário Virgílio do Nascimento Junior. Em assim não sendo, carece de quem firmou a referida correspondência seja devidamente identificado, apresentando instrumento outorgando poderes para a prática do referido ato, em não se tratando do titular do cargo;

4) Considerando que não nos opomos as substituições, mas que seja cumprido os tramites legais e as devidas representações instituições;

5) Que o ato seja praticado por quem detenha o poder legal ou a quem o representante legal outorgar poderes, devidamente identificado e apresentando documento probatório da outorga, a exemplo de procuração ou outro que tenha amparo legal, junto ao Consórcio;

6) Por fim, a COOPERBA é uma prestadora de serviços ao Consórcio, enquanto que os bens (Micro-ônibus) são de propriedade do Governo do Estado, cedidos ao Consórcio, que servem a população dos municípios Consorciados. Assim qualquer documento/correspondência encaminhada ao Consórcio deve estar em harmonia com os princípios legais da representatividade institucional, é que buscamos e primamos, sem perder de vista o zelo pelo bem público, a qualificação técnica dos condutores e outros fatores essenciais a serem observados.

7) Ficamos no aguado das providências necessárias, pronunciamento de forma tempestiva, para fluência natural das atividades envolvidas.

Valter Almeida de São Pedro
Diretor Administrativo